



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

### CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição N° 2819 – Nova Santa Bárbara, Paraná QUARTA-FEIRA 30 DE OUTUBRO DE 2024.

**PODER EXECUTIVO**

**Ano VIII**

**IMPrensa Oficial –  
Lei n° 660, de 02 de  
abril de 2013.**

Responsável pela Edição:  
FLAVIO HENRIQUE SOTTO MOREIRA BRANCO

#### I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2820/2024-[01] - Data 30/10/2024

DECRETO N° 70, DE 30 de outubro de 2024.

Súmula: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 41, X, c/c o inciso V e alínea e, e do art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, e ainda:

CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita à alínea “h” do artigo 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a exploração ou conservação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de implantação de aterro de RCC – Resíduos da Construção Civil, onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da Classe "A" no solo, visando o reaproveitamento de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro mediante tratamento ambientalmente correto;

CONSIDERANDO, informação técnica prestada pelo IAT – Instituto Água e Terra, através do protocolo n° 22.632.259-0, quanto a viabilidade da instalação do empreendimento na área abaixo descrita;

DECRETA:

Artigo 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação para implantação de aterro sanitário para disposição final de Resíduos de Construção Civil

- RCC, uma área de terra localizada em zona rural, deste Município de Nova Santa Bárbara/Pr, medindo 12,10 HA, ou sejam 121.000,00m<sup>2</sup>(cento e vinte um mil metros quadros), situado na Fazenda Santa Bárbara e Congonhas, nesta Comarca, no lugar denominado Rio São Jerônimo, de propriedade de LARINI AGRONEGÓCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 38.385.856/0001-03, devidamente matriculada sob nº 1.451, do Livro nº 02, do Cartório de Registro Geral de Imóveis, desta Comarca de São Jerônimo da Serra/Paraná.

Artigo 2º - O valor a ser pago pela referida desapropriação será pactuado com o expropriado até o limite do Laudo de Avaliação, a ser procedido por comissão formada especificamente para esse fim.

Art. 3º - As despesas resultantes da desapropriação correrão a conta da Secretária Municipal de Obras, quanto a dotação orçamentária e financeira, será informada posteriormente, assim que houver aceitação expressa do valor por parte do expropriado.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Obras autorizada a proceder com os trâmites para a desapropriação amigável, notificando o proprietário do valor da avaliação feita pelo Município, nos termos do art. 10-A da Lei nº 13.867/2019.

§ único: Na inviabilidade dessa via, ou na hipótese de recusa do proprietário, fica a Procuradoria Municipal autorizada a proceder com o ingresso da ação judicial cabível.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adentrar na referida área para os fins previstos neste Decreto, podendo recorrer, em caso de oposição, as medidas previstas no artigo 7º do Decreto-Lei 3.365/41.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 65, de 23 de setembro de 2024.

Nova Santa Bárbara, 30 de outubro de 2024.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), após constatada a regularidade dos atos procedimentais, eu **Jozias Piza de Moraes**, Prefeito em Exercício, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 38/2024**, destinado a aquisição de 01 (um) veículo tipo utilitário, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: **SIGMA MAQUINAS E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 26.991.097/0001-35, num valor total de **R\$ 121.600,00** (cento e vinte e um mil e seiscentos reais).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

**Jozias Piza de Moraes**  
Prefeito em Exercício

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 45/2024 (COMPRASGOV Nº 90045/2024).**

**Objeto:** Contratação de empresa para limpeza de bocas de lobo e poços de visita e limpeza de tubulações de drenagem de águas pluviais por hidrojateamento.

Tipo: Menor preço global.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia **18/11/2024** às 09h00min. (horário de Brasília).

**LOCAL:** Portal de Compras Governamentais, através do site <http://www.gov.br/compras> - UASG - 985457

**Preço Máximo:** R\$ 42.571,52 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

**Informações Complementares:** poderão ser obtidas em horário de expediente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n.º 222 - Centro, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br) Nova Santa Bárbara, 30/10/2024.

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**

Pregoeira

Portaria n.º 123/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024 - SRP

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), após constatada a regularidade dos atos procedimentais, eu **Jozias Piza de Moraes**, Prefeito em Exercício, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 43/2024**, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: **SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.656.468/0001-39, com os lotes: 17, 24, 28, 36, 38, 53, 62, 63, 66, 67, 71, 79, 85, 93, 112, 115, 124, 128, 142, 144, 150, 151, 153, 157, 158 e 162 no valor total de **R\$ 27.428,66** (vinte e sete mil e quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos). **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A**, inscrita no CNPJ n.º 05.912.018/0001-83, com os lotes: 21, 40, 41, 45 e 137 no valor total de **R\$ 9.352,40** (nove mil e trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). **GG. GIRARDI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 30.090.371/0001-72, com o lote: 47 no valor total de **R\$ 156,00** (cento e cinquenta e seis reais). **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.802.002/0001-02, com os lotes: 19, 32, 103, 120, 136, 138 e 148 no valor total de **R\$ 8.107,79** (oito mil e cento e sete reais e setenta e nove centavos). **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 23.228.076/0001-74, com os lotes: 5, 6, 7, 12, 48, 50, 68, 77, 83, 96, 104, 110, 118 e 129 no valor total de **R\$ 16.778,01** (dezesseis mil e setecentos e setenta e oito reais e um centavo). **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 12.418.191/0001-95, com os lotes: 92, 97 e 105 no valor total de **R\$ 5.238,20** (cinco mil e duzentos e trinta e oito reais e vinte centavos). **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 81.706.251/0001-98, com os lotes: 37, 59, 61, 69, 87, 95, 106, 107, 108, 139, 140, 143 e 155 no valor total de **R\$ 32.427,28** (trinta e dois mil e quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos). **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 56.081.482/0001-06, com os lotes: 27, 86 e 100 no valor total de **R\$ 3.312,00** (três mil e trezentos e doze reais). **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 09.315.996/0001-07, com os lotes: 13, 35, 65, 131 e 147 no valor total de **R\$ 1.637,76** (um mil e seiscentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

**PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.816.696/0001-54, com os lotes: 4, 9, 10, 15, 30, 43, 46, 55, 56, 88, 89, 123 e 152 no valor total de **R\$ 10.039,61** (dez mil e trinta e nove reais e sessenta e um centavos). **METTA FARMACEUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.496.258/0001-70, com o lote: 75 no valor total de **R\$ 700,00** (setecentos reais). **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0003-32, com os lotes: 1, 14, 34, 42, 52, 60, 101, 113, 119, 121, 127, 130, 135 e 145 no valor total de **R\$ 23.170,91** (vinte e três mil e cento e setenta reais e noventa e um centavos). **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.566.711/0001-81, com o lote: 84 no valor total de **R\$ 468,00** (quatrocentos e sessenta e oito reais). **LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.071.245/0001-60, com os lotes: 2, 25 e 116 no valor total de **R\$ 3.344,50** (três mil e trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). **ILG COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.657.155/0001-02, com os lotes: 8, 23, 26, 29, 31, 39, 44, 54, 57, 64, 72, 73, 81, 109, 111, 132, 133, 146, 149, 156, 159 e 160 no valor total de **R\$ 34.488,04** (trinta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e quatro centavos). **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.782.733/0003-00, com o lote: 91 no valor total de **R\$ 74,90** (setenta e quatro reais e noventa centavos). **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.121.920/0001-63, com os lotes: 11 e 126 no valor total de **R\$ 581,00** (quinhentos e oitenta e um reais). **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.279.552/0001-01, com os lotes: 3, 18, 20, 78, 94 e 114 no valor total de **R\$ 4.250,58** (quatro mil e duzentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

**Jozias Piza de Moraes**  
Prefeito em Exercício

**CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 433/2024**

A **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara no, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal nº 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** ROBISON MARTINS COELHO  
**Cargo:** AJUDANTE GERAL  
**Secretaria/Departamento:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura  
**Valor (R\$):** 60,00 (Sessenta reais)  
**Destino:** CIDADE DE BARRA DO CORNÉLIO PROCÓPIO-PR  
**Objetivo da Viagem:** ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA AO SERVIDOR ROBISON MARTINS COELHO, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, PARA LEVAR OS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL EDSON GONÇALVES PALHANO, PARA VISITAR O MUSEU NATURAL, CRISTO REDENTOR E O BOSQUE MUNICIPAL MANOEL JULIO DE ALMEIDA, NO DIA 29/10/2024.  
**Data do Pagamento:** 30/10/2024  
**Nº do Pagamento:** 6557/2024

**PUBLICA-SE E CUMpra-SE,**

**SIMONI APARECIDA BRAZ DE LIMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

**CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 434/2024**

A **Secretaria Municipal de Assistência Social**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara no, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal nº 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** SERGIO BITTENCOURT  
**Cargo:** MOTORISTA  
**Secretaria/Departamento:** Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos  
**Valor (R\$):** 60,00 (Sessenta reais)  
**Destino:** CIDADE DE LONDRINA-PR  
**Objetivo da Viagem:** ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA AO MOTORISTA SERGIO BITTENCOURT, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE LONDRINA-PR, PARA LEVAR A SRA. CLAUDIA MARIA DEORIO DA SILVA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA AGENCIA DO INSS, LOCALIZADA NA RUA VISCONDE DE MAUÁ, 161, JARDIM SHANGRÍ-LA, NO DIA 31/10/2024.  
**Data do Pagamento:** 30/10/2024  
**Nº do Pagamento:** 6558/2024

**PUBLICA-SE E CUMpra-SE,**

**SYLMARA APARECIDA BONTORIM VALÉRIO**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS

## **CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 187/2024**

A **Secretaria Municipal de Saúde**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara no, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal nº 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** SIDINEI DE SOUZA BARRAL  
**Cargo:** MOTORISTA  
**Secretaria/Departamento:** Secretaria Municipal de Saúde  
**Valor (R\$):** 60,00 (Sessenta reais)  
**Destino:** CIDADE DE LONDRINA-PR  
**Objetivo da Viagem:** ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA AO MOTORISTA SIDINEI DE SOUZA BARRAL, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM AGENDADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA TRANSPORTAR PACIENTES QUE IRÃO REALIZAR EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, NA CIDADE DE LONDRINA-PR, NO DIA 29/10/2024.  
**Data do Pagamento:** 30/10/2024  
**Nº do Pagamento:** 6556/2024

**PUBLICA-SE E CUMPRASE,**

MIZAEI MATEUS LEITE  
SECRETÁRIO DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 001/2024**

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o processo de consulta para a designação da função de Diretores da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, conforme a Lei Municipal N º 828, de 12 de agosto de 2016 e Lei Municipal nº 1081, de 09 de setembro de 2022, que atende o que determina a Meta 19 do Plano Municipal de Educação, a qual se refere à Gestão Democrática;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A designação do diretor de Estabelecimento de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, da Rede Municipal de Ensino, serão precedidos por meio de eleição direta, de acordo com os procedimentos previstos nesta Resolução.

**Art. 2º** O processo de eleição obedecerá ao seguinte cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

30/10/2024	Publicação da Resolução nº 001/2024 pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
31/10/2024	Edital de Chamamento Público - Interessados ao cargo ou função de direção escolar
05/11/2024	Publicação da Constituição da Comissão de Avaliação do Plano de Ação e da Avaliação de Mérito e Desempenho dos candidatos de cada Estabelecimento de Ensino.
01/11/2024 a 14/11/2024	Inscrição - Entrega do Plano de Ação dos candidatos ao Cargo de Diretor.
18/11/2024	Análise do Plano de Ação/Avaliação de Mérito e Desempenho.
19/11/2024	Resultado da análise do Plano de Ação/Resultado da Avaliação de Mérito e Desempenho.
22/11/2024	Prazo para interposição de recursos pelo candidato.
25/11/2024	Publicação da análise dos recursos (se houver).
26/11/2024	Resultado final do Plano de Ação/Avaliação de Mérito e Desempenho.
27/11/2024	Publicação da relação das inscrições deferidas.
29/11/2024	Publicação da Constituição da Comissão de Eleição de cada Estabelecimento de Ensino.
06/12/2024	Eleição
09/12/2024	Publicação dos resultados preliminares da eleição de cada Estabelecimento de Ensino.
10/12/2024	Prazo para interpor recurso perante a Secretaria Municipal de Educação.
11/12/2024	Publicação da análise dos recursos (se houver).
12/12/2024	Homologação dos resultados das Eleições.

**Art. 3º** A Comissão de análise do Plano de Ação e da Avaliação de Mérito e Desempenho, será composta dos seguintes representantes:

- I - Secretário(a) municipal de Educação;
- II - Servidor da área de recursos humanos;
- III - Procurador jurídico ou servidor indicado por ele;
- IV - Representante dos diretores de escola de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil, indicados pelo(a) secretário(a) de educação (caso o diretor seja candidato, poderá ser indicado um coordenador pedagógico da Instituição);
- V - Representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;
- VI - Representante dos servidores técnico administrativos;
- VII - Representante de pais de alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF);
- VIII - Representante da A.P.M.F.;

§ 1º Não poderá integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para direção;
- b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

**Art. 4º** A Comissão de eleição, será composta dos seguintes representantes:

- I - Secretário(a) municipal de Educação (ou seu representante em caso de haver o pleito em mais de uma unidade escolar);
- II - Representante dos diretores de escola de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil, indicados pelo(a) secretário(a) de educação (caso o diretor seja candidato, poderá ser indicado um coordenador pedagógico da Instituição);
- III - Representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;
- IV - Representante dos funcionários;
- V - Representante da A.P.M.F.

§ 1º Caberá à Comissão de Eleição de cada estabelecimento, eleger entre si, o seu presidente, o 1º secretário, mesário e fiscais.

## DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 5º** Requisitos necessários à investidura no cargo de Diretor Escolar:

- I - Ser profissional aprovado em Concurso Público Municipal;
- II - Ter sido aprovado em estágio probatório;
- III - Não possuir advertências em Atas nas Instituições de Ensino ou Processos Administrativos;
- IV - Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais;
- V - Ser habilitado em Nível Superior em curso de Pedagogia ou se em outra Licenciatura ter especialização em Gestão Escolar;
- VI - Ter experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos em sala de aula ou coordenação escolar;
- VII - Estar lotado na Instituição de Ensino que pretende atuar, por no mínimo, 2 (dois) anos ininterruptos;
- VIII - Elaborar um Plano de Ação que corresponda à sua atuação durante o mandato, priorizando ações que contribuam para a aprendizagem dos alunos e também para a reflexão e planejamento das ações a serem realizadas na escola;
- IX - Ser submetido e aprovado na avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório, previamente a etapa de escolha pela comunidade escolar;

**Art. 6º** A entrega do Plano de Ação será caracterizada como a inscrição do professor ao cargo de Diretor da Escola.

§1º Os documentos pessoais e os títulos que comprovam os requisitos citados no artigo 4º deverão ser encaminhados, juntamente com o Plano de Ação de cada professor que pretende se candidatar ao cargo de Diretor Escolar, à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, localizada na Rua Augusto Pereira de Quadros, 200, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas cumprindo as datas previstas no Cronograma estabelecido no Art. 2º.

§2º A falta de documentos desclassificará o candidato.

**Art. 7º** O Plano de Ação deverá atender os critérios indicados no **ANEXO 1** desta Resolução.

**Art. 8º** O Plano de Ação terá caráter eliminatório, sendo considerado apto a concorrer à eleição o (a) candidato (a) que atingir a pontuação mínima de 60,0 (sessenta) pontos.

§1º Somente após as aprovações: do Plano de Ação e da Avaliação de Mérito e Desempenho é que será deferida a inscrição dos candidatos ao cargo de Diretor Escolar.

§2º O diretor eleito terá seu Plano de Ação avaliado pela Secretaria de Educação a cada 6(seis) meses;

**Art. 9º** O diretor, se candidato, deverá afastar-se da função 01 (um) dia antes do pleito, sendo substituído até o término da apuração.

**Art. 10º** Na hipótese de candidatura única, para ser eleito, o candidato deverá obter pelo menos 50% mais 01(um) dos votos válidos.

**Art. 11** Caso não sejam obtidos os votos acima, iniciar-se-á, imediatamente, um novo processo para a escolha do diretor escolar.

**Art. 12** Caso a unidade não possua servidores do cargo do magistério aptos em se inscrever, será desconsiderado o critério de estar em exercício na unidade, podendo, então, os candidatos de outras escolas apresentarem chapas, desde que cumpram os demais critérios.

§ 1º Não havendo candidatos na unidade, caberá ao Executivo Municipal, ao Conselho Municipal de Educação e à Comunidade Escolar apresentar uma tríplice dos servidores com cargos do magistério, desde que contemple os quesitos do artigo 5º, para escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.

**Art. 13** Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos:

I – dos professores; II – dos funcionários; III – da APMF; IV – do Conselho Escolar; V – dos Pais/Responsáveis.

**Art. 14** Poderão votar:

I – Professores lotados no estabelecimento de ensino;  
II – Servidores que atuam no estabelecimento de ensino;  
III – Membros da APMF;  
IV – Membros do Conselho Escolar; V – Pais de alunos/Responsáveis;

§ 1º Professores atuando em estabelecimento de ensino diferente terão direito de votar em cada local de atuação;

§ 2º Pais/Responsáveis que possuírem mais de um filho e matriculados em estabelecimento de ensino diferentes, terão direito a um voto por escola.

§ 3º Todos os votantes terão direito a apenas 01(um) voto;

§ 4º Professores no mesmo estabelecimento de ensino (dobra ou efetivos) terão direito a um voto.

§ 5º O voto será secreto e proporcional, assegurando-se a paridade dos segmentos da Unidade Escolar no processo decisório.

**Art. 15** Não poderão votar os que estiverem em gozo de licenças sem vencimentos.

**Art. 16** O votante deverá se identificar através de documento com foto.

**Art. 17** Não será admitido o voto por procuração.

**Art. 18** O mandato de diretor será de 02 (dois) anos, iniciados em janeiro do ano subsequente após o pleito.

§ 1º Não havendo candidatos na unidade, caberá ao Executivo Municipal, ao Conselho Municipal de Educação e à Comunidade Escolar apresentar uma tríplice dos servidores com cargos do magistério, desde que contemple os quesitos do artigo 5º, para escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.

## **DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO**

**Art. 19** A eleição será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, executada pela Comissão de Eleição de cada escola e se necessário for, supervisionada pela Assessoria Jurídica do Município.

**Art. 20** Não será designado Diretor, ainda que vença o pleito, o candidato que tenha sofrido pena disciplinar decorrente de Processo Administrativo Disciplinar, ou de sindicância com decisão final.

**Parágrafo Único.** Para efeito deste artigo, consideram-se somente as penas disciplinares aplicadas nos últimos 2 (dois) anos até a data do pleito.

**Art. 21** O Diretor, nos termos dessa Resolução, indiciado em processo administrativo, em inquérito policial ou contra o qual tramitar ação penal poderá ser afastado de suas funções pela Administração Pública, e sendo disciplinarmente apenado ou condenado penalmente, deverá ter seu mandato extinto para resguardo da dignidade da função.

**Art. 22** Caberá à atual Direção e a Comissão de Eleição de cada estabelecimento de ensino:

- a) Divulgar a eleição com imparcialidade para o colegiado;
- b) Tratar da legitimidade do votante que não possuir documento de identificação;
- c) Receber e encaminhar as impugnações relativas aos candidatos à função de Diretor;
- d) Designar e credenciar os componentes da mesa receptora;
- e) Conferir o material de eleição, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- f) Carimbar (carimbo da escola) e rubricar todas as cédulas de votação;
- k) Supervisionar os trabalhos de eleição e apuração dos votos;
- l) Recolher todo o material de eleição após o encerramento do processo;

§ 1º Na ausência do Presidente da Comissão da Eleição da Escola, suas atribuições poderão ser exercidas pelo 1º secretário.

§ 2º A apreciação dos nomes dos candidatos ao pleito será feita pela Comissão de Eleição.

§ 3º Todos os atos descritos neste artigo deverão ser registrados em ata, em livro próprio.

**Art. 23** Compete à Secretária Municipal de Educação determinar ao Diretor em exercício, em cada unidade escolar ou a quem estiver respondendo, a adoção de providências preconizadas por esta Resolução, prestando todo o apoio necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento, prazo e formas estabelecidas.

## **DO DIA DO PLEITO**

**Art. 24** No dia do pleito, é proibido fazer campanha ou qualquer tipo de manifestação que influencie o voto, incluindo o uso de camisas, adesivos ou panfletos de campanha.

**Art. 25** As votações devem garantir o sigilo e a privacidade do voto dos eleitores, com cabines de votação organizadas para que o voto seja individual e sigiloso.

**Art. 26** Qualquer tipo de coação ou tentativa de influenciar o voto no dia da eleição é proibida.

**Art. 27** O candidato que fizer boca de urna e ou permitir que outro o faça, terá sua candidatura desclassificada.

§ 1º Nas 24 (vinte e quatro) horas que antecederem o dia do pleito, bem como no dia de sua realização, caso o candidato compareça à instituição de ensino onde está concorrendo o pleito (excluindo-se o motivo de votação) e ou em outra instituição de ensino da rede municipal, será notificado pela Secretaria de Educação e encaminhado o caso ao setor jurídico do município para as providências cabíveis, podendo ser cancelada sua candidatura.

## **DAS MESAS RECEPTORAS**

**Art. 28** As mesas receptoras serão instaladas em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade e acessibilidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º Horário de votação nas escolas será das 08h00min às 17h00min, ininterruptamente.

§ 2º Em cada mesa receptora haverá uma listagem de eleitores votantes.

§ 3º Não será permitido no recinto qualquer tipo de propaganda eleitoral.

§ 4º Nas 24 (vinte e quatro) horas que antecederem o dia do pleito, bem como no dia de sua realização, caso o candidato compareça à instituição de ensino onde está concorrendo o pleito e ou em outra instituição de ensino da rede municipal, será notificado pela Secretaria de Educação e encaminhado o caso ao setor jurídico do município para as providências cabíveis, podendo ser cancelada sua candidatura.

§ 5º O candidato que fizer boca de urna e ou permitir que outro o faça, terá sua candidatura desclassificada.

**Art. 29** A mesa receptora será constituída pela Comissão de Eleição de cada escola, devidamente credenciados.

**Art. 30** O voto deverá constar de cédula, nos padrões oficiais, conforme modelo anexo, devendo trazer o carimbo, identificador do Estabelecimento de Ensino.

**Art. 31** Dos trabalhos da mesa receptora será lavrada ata circunstanciada.

**Art. 32** Compete à mesa receptora:

- a) Solucionar imediatamente as irregularidades e as dúvidas que ocorram;
- b) Autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais;
- c) Lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- d) Concluída a votação, remeter a documentação referente à mesa apuradora para a Secretaria Municipal de Educação, devidamente registradas em ata.

**Art. 33** Às 17h00min o presidente da mesa receptora mandará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votarem impedindo aqueles que se apresentarem após o horário estabelecido nesta Resolução.

## **DA APURAÇÃO**

**Art. 34** A apuração será publicada no mesmo local imediatamente após o encerramento da votação, pelos próprios componentes da mesa receptora.

**Art. 35** Havendo concordância expressa pelos candidatos, os trabalhos de escrutinação serão iniciados.

**Art. 36** Serão consideradas nulas as cédulas que:

- a) Não corresponderem ao modelo oficial;
- b) Conter em expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- c) Assinalar em mais de um nome;
- d) Não estiverem rubricadas pelo Presidente da Comissão de Eleição do Estabelecimento;
- e) Não trouxerem a identificação ou carimbo como nome do estabelecimento;

§ 1º No caso de divergência entre o número e o nome do candidato, prevalecerá este último.

§ 2º A inversão, a omissão ou erro de grafia do nome ou prenome não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do candidato.

§ 3º As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora em decisão de maioria de voto.

**Art. 37** Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata e oficializado o resultado, deverão os membros da mesa apuradora:

- a) Encaminhar as atas de votação e apuração para a Secretaria Municipal de Educação, bem como todo o material utilizado nas eleições.

## **COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 38** Determinar ao Diretor em exercício de cada unidade escolar ou quem estiver respondendo a essa função a adoção de providências desta instrução, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento no prazo e forma estabelecida.

**Art. 39** Preparar e remeter às escolas todo o material necessário às eleições.

**Art. 40** Resolver dúvidas, juntamente com a Comissão Eleitoral, pendências ou impugnações sugeridas durante a eleição.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41** Verificando-se empates será escolhido em ordem de prioridade o candidato

que tiver:

I - Maior Habilitação;

II - Maior tempo de serviço no estabelecimento de ensino;

III - Maior tempo de serviço no Município atuando no Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IV - O mais idoso.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento deste artigo.

**Art. 42** Os votos serão depositados em uma única urna em cada Estabelecimento de Ensino.

**Art. 43** Quando existir mais de um candidato será eleito àquele que obtiver maior porcentagem de voto na somatória da urna.

**Art. 44** Em caso de candidato único, será eleito o Diretor que obtiver metade e mais um dos votos válidos.

**Art. 45** O atual diretor fará entrega do balanço acervo documental e inventário do material da escola ao Diretor eleito até o último dia letivo do mês de dezembro.

**Art. 46** A transferência da função do atual Diretor escolar para o eleito será realizada em reunião como colegiado escolar até o último dia do ano, apresentando a prestação de contas de sua gestão.

**Art. 47** O novo mandato será a partir de 1º de janeiro do ano letivo subsequente à eleição.

**Art. 48** Divulgados os resultados oficiais pela Comissão Eleitoral, os concorrentes à função de Diretor poderão interpor recursos.

I - Os recursos serão interpostos por escrito e fundamentados, junto à Secretaria Municipal da Educação, estes serão julgados pela Comissão Eleitoral;

II - O prazo para interposição de recursos iniciará na hora da divulgação oficial do resultado do pleito, pela mesa apuradora e findará até 24(vinte e quatro) horas subsequentes.

**Art. 49** A carga horária dos Diretores Eleitos será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 50** A Gratificação será concedida conforme dispõe o Art. 30, inciso I da Lei nº 588/2011 que institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério.

**Art. 51** O Chefe do Poder Executivo Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Educação dará exercício ao eleito através de Portaria de nomeação.

**Art. 52** O anexo abaixo relacionado fará parte da presente Resolução:

**Anexo I** – Modelo do Plano de Ação;

**Art. 53** A Secretaria Municipal de Educação fornecerá todos os anexos.

**Art. 54** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comissão Eleitoral de cada Escola e a assessoria jurídica do Executivo.

**Art. 55** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 30 de outubro de 2024.

**Simoni Aparecida Braz de Lima**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura  
Portaria Nº 35/2021

**MODELO DE PLANO DE AÇÃO**

**1 - Estabelecimento:**

**2 - Município:**

**3 - NRE:**

**4 - Apresentação do Candidato:**

**5 - Justificativa da Gestão:**

- Objetivos:
- Ações:

**6 - Gestão Administrativa:**

- Objetivos:
- Ações:

**7 - Equipe Pedagógica:**

- Objetivos:
- Ações:

**8 - Sucesso Educacional:**

**A) Relação Aluno**

- Objetivos:
- Ações:

**B) Relação Professores**

- Objetivos:
- Ações:

**C) Relação Comunidade Escolar/APMF/Conselho Escolar**

- Objetivos:
- Ações:

**D) Relação Equipamentos /Prédio Público**

- Objetivos:
- Ações:

**9 - Cronograma das Ações no Biênio:**

**10 - Considerações Finais:**

**11 - Referências Bibliográficas:**

**\*Obs: Conforme Art. 8º §2º desta Resolução, o diretor eleito terá seu Plano de Ação avaliado pela Secretaria Municipal de Educação a cada 6 (seis) meses.**

,

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, informa que está recebendo propostas de empresas qualificadas que manifestarem interesse no fornecimento do objeto abaixo indicado, visando selecionar a proposta mais vantajosa:

**Objeto: Contratação de empresa para instalações e adequações nos guarda-corpos da rampa e da escada do CMEI, conforme especificado abaixo:**

Item	Objeto
01	Adequação guarda-corpos existentes no CMEI com fechamento em barras verticais em melaton e estrutura de melaton. Com acabamento em pintura com tinta esmalte sintético premium. Ver detalhamento no projeto arquitetônico
02	Instalação de novo guarda-corpos no CMEI, feito com estruturas de melaton e fechamento em barras verticais de melaton. Terá 02 (dois) portões de abrir com ferrolhos com porta cadeados. Com acabamento em pintura com tinta esmalte sintético premium. E fixado no piso por meio de sapatas de aço e parafusos Parabolt. Ver detalhamento no projeto arquitetônico.

O termo de referência e projeto arquitetônico podem ser obtidos através do seguinte link:

<https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>

As propostas deverão ser encaminhadas para o email [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br) ou entregues no Departamento de Licitações, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Telefone/Whatsapp 43-3266-8114, até dia **05/11/2024**.

Nova Santa Bárbara, 30 de outubro de 2024

**Jozias Piza de Moraes**

Prefeito em Exercício

**II – Atos do Poder Legislativo**

Não há publicações para a presente data.

**III – Publicidade**

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara**

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: [diariooficial@nsb.pr.gov.br](mailto:diariooficial@nsb.pr.gov.br) / [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br)

Site: [www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)